



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Lei nº 03, de 31 de março de 2017.

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos do Procurador Legislativo e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica fixado para o Cargo de Procurador Legislativo, criado por meio da Resolução nº 02/2017, o vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Antônio José de Abreu
VEREADOR PRESIDENTE
CPF: 231.381.143-34

Antônio José de Abreu

Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Resolução nº 02, de 31 de março de 2017.

Dispõe sobre a criação de Procuradoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica criado, no quadro de cargos e salários no âmbito da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI, o cargo comissionado de "Procurador Legislativo", com 01 (uma) vaga, de recrutamento amplo, cuja nomeação se dará em face de interesse público, através de Portaria emanada da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá fazer-se presente na Sede da Câmara Municipal em sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões de comissões, e exercer as demais atribuições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º. São atribuições do cargo criado no artigo anterior:

- assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara, em especial para: organizar, orientar e controlar os atos administrativos dentro das formalidades exigidas pela legislação;
- defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal de todas as proposições da Câmara;
- redigir e examinar projetos, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

f) acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

g) exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

h) orientar quanto ao aspecto jurídico, os procedimentos e processos administrativos, Comissões Especiais de Inquérito e sindicâncias instauradas pela Presidência;

i) atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;

j) auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

Artigo 3º. Será requisito para provimento no cargo criado no artigo 1º desta Resolução, ser Advogado inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 4º. O cargo de Procurador Legislativo é de livre nomeação e exoneração a critério do Presidente da Câmara.

Artigo 5º. Os vencimentos do cargo de Procurador Legislativo serão fixados por meio de Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, a ser aprovada por esta Câmara Legislativa.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguel Leão, 31 de março de 2017.

Antônio José de Abreu
VEREADOR PRESIDENTE
CPF: 231.381.143-34

Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente Proposição de Resolução, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, nos moldes do Regimento Interno desta Casa, cria o cargo de Procurador Legislativo e dá outras providências.

A proposição ora apresentada se dá em razão da necessidade de um Procurador Legislativo para realizar o controle da adequação dos atos administrativos às normas legais vigentes, bem como a representação judicial dos interesses da Casa Legislativa.

Importante destacar, também, que cada um dos Poderes deve ter seus próprios órgãos de advocacia, até mesmo porque as matérias em pauta, frequentemente, revelam conflito no exercício do Poder, pondo em xeque o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Diante da relevância de que se reveste a propositura, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão

Antônio José de Abreu
VEREADOR PRESIDENTE
CPF: 231.381.143-34